



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITARDABAHIA
ACADEMIADEPOLÍCIAMILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÕES

(x) CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 030.15010.2025.0207662-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Prêmios para a Academia de Polícia Militar - (bastão de comando e prêmios de 10º e 41º corpos de voluntários da pátria), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação	Item	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	Prazo
Exclusiva	1	10.95.20.00015171-8	BASTAO de Comando, Cel PM Antônio Medeiros de Azevedo, metálico na cor dourada,	Und.	1	30
	2	10.95.20.00015172-6	BASTAO de Comando Ten Cel PM Joaquim Maurício Ferreira, metálico na cor prata,	Und.	2	30
	3	10.95.20.00006055-0	ESPADA, de Oficial da Polícia Militar, lamina em aço inox, temperada e adamascada artesanalmente, cabo em abs-negro encordado, bainha em aço inox com polimento espelhado, comprimento mínimo de 1000 mm e máximo 1112 mm.	Und.	2	30

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133, de 2021 e sua regulamentação.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Estadual nº 22.597/2024.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data () da assinatura do Contrato (x) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5 Os itens deverão ser entregues de acordo com a legislação da PMBA em vigor, conforme as especificações regulamentares da PMBA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio, que constitui este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

a) Atendimento a critérios de sustentabilidade já redigidos, sendo que o Guia Nacional é periodicamente revisado.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITAR DABAHIÁ
ACADEMIA DE POLÍCIAMILITAR

4.3 Amostras, exame de conformidade e outros testes.

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra, exame de conformidade ou outros testes.

4.4 Exigência de carta de solidariedade

4.4.1 Não será exigida carta de solidariedade.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.2 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação, pelas razões constantes (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de fornecimento

5.1.1 O prazo de fornecimento dos bens é de 30 (trinta) dias, a contar () da assinatura do Contrato (x) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, inciso I e II do CDC).

5.2.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

5.2.3 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC)

5.2.4 A garantia será prestada com o propósito de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.8 Uma vez intimada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.2.8.2 Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.3 Condições de entrega:



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITARDABAHIA
ACADEMIADEPOLÍCIAMILITAR

- a) A entrega será feita por tradição na sede da Academia de Polícia Militar da Bahia, às expensas do fornecedor;
- b) O objeto deve ser entregue em caixa de material resistente forrada com veludo compatível ao tamanho do objeto;
- c) O objeto deverá ser entregue novo sem defeitos nas dimensões previstas na legislação peculiar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.8 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.8.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até ____ (____) dias úteis, a critério do Contratante.

6.8.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITARDABAHIA
ACADEMIADEPOLÍCIAMILITAR

7.1.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 8 (oito) dias úteis, prorrogáveis por até 8 (oito) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.3 Prazo para pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.4.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.2 Exigências de habilitação



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITAR DA BAHIA
ACADEMIA DE POLÍCIAMILITAR

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 **Habilitação jurídica**

8.2.1.1.1 Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3 **Qualificação Técnica**

(x) Não será exigida a demonstração de qualificação técnica na contratação de que trata este Termo de Referência.

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da **fls.5/7**



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITAR DABAHIA
ACADEMIA DE POLÍCIAMILITAR

Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- c) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4 Regras acerca da participação de consórcio:

8.2.5 a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

- a) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.6 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.6.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.6.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.6.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 9.818,09 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO R(\$)	PREÇO GLOBAL R(\$)
1	10.95.20.00015171-8	BASTAO de Comando, Cel PM Antônio Medeiros de Azevedo, metálico na cor dourada,	Und	1	1.582,50	1.582,50
2	10.95.20.00015172-6	BASTAO de Comando Ten Cel PM Joaquim Mauricio Ferreira, metálico na cor prata,	Und	1	1.537,500	3.075,00
3	10.95.20.00006055-0	ESPADA, de Oficial da Polícia Militar, lamina em aco inox, temperada e adamacada artesanalmente, cabo em abs-negro encordoado, bainha em aco inox com polimento espelhado, comprimento minimo de 1000 mm e maximo 1112 mm.	Und	2	2.580,79	5.161,59
VALOR ESTIMADO TOTAL						9.819,09

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIAMILITARDABAHIA
ACADEMIADEPOLÍCIAMILITAR

Unidade FIPLAN 20.801.0023	Função 06	Subfunção 181	Programa 437	P/A/OE 6920
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 3.3.90.31.000	Destinação do recurso 1.500.0.100.000000.000000	Tipo de recurso orçamentário 1	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, Ba 16 de outubro de 2025.

Andreson de Melo Cerqueira – Cap PM
Responsável pelo Termo de Referência

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

DA BAHIA



Subcomando-Geral - n.º 170 - 10 de Setembro de 2025

BOLETIM GERAL OSTENSIVO



B G O

PMBA, uma Força a serviço do cidadão!

SUMÁRIO

ASSUNTO

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

LEIS;

DECRETOS;

PORTARIAS;

DESPACHOS NORMATIVOS;

DOCTRINA;

JURISPRUDÊNCIA;

OUTROS ATOS.

2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ENSINO;

INSTRUÇÃO;

ESCALAS DE SERVIÇO;

COMUNICADOS;

OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS;

ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS;

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS;

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS;

ALTERAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS CIVIS;

OUTRAS ALTERAÇÕES;

DESPACHOS.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR;

ATOS DISCIPLINARES EM GERAL;

JUSTIÇA MILITAR;

JUSTIÇA COMUM

OUTROS ATOS.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

PORTARIAS

1-PORTARIA N.º 086 - CG/25

Dispõe sobre a aprovação das categorias, tipos, modelos e movimentos de Bastões de Comando no âmbito da PMBA.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 57, inc. I, alínea “j”, da Lei n.º 13.201, de 09Dez14;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 16.304, de 28Ago15, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as categorias, tipos, modelos e movimentos de Bastões de Comando a serem conferidos aos Oficiais da Polícia Militar da Bahia e de outras corporações militares, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Os Bastões de Comando são de uso dos Oficiais da Polícia Militar da Bahia, cujo direito e uso seguem as disposições abaixo estabelecidas, sendo suas categorias, tipos, denominações, modelos, especificações e movimentos constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º - Os Bastões de Comando instituídos no âmbito da Polícia Militar da Bahia são de três categorias:

- I - Bastões-Prêmio;
- II - Bastão de Posto;
- III - Bastão de Cargo.

Art. 4º - Os Bastões de Comando da categoria “Prêmio” são aqueles conferidos ao Oficial Intermediário e ao Oficial Superior que obtiverem a primeira colocação ao término dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e de Comando e Estado-Maior (CEM), respectivamente, no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

§ 1º - Não será concedido o Bastão-Prêmio ao Oficial concluinte do CAO ou do CCEM que não seja policial militar, mesmo que obtenha a primeira colocação.

§ 2º - O Oficial proveniente de outra instituição militar distinta da Polícia Militar do Estado da Bahia terá direito à concessão dos Bastões-Prêmio.

§ 3º - Não será concedido o Bastão-Prêmio ao Oficial da PMBA que tenha concluído o CAO, CCEM, ou quaisquer cursos semelhantes ou afins em outra Instituição diversa da PMBA, ainda que tenha sido classificado em primeiro lugar.

Art. 5º - São os seguintes tipos de Bastões de Comando da categoria “Prêmio”:

I - Bastão de Comando Ten Cel PM **JOAQUIM MAURÍCIO FERREIRA** - concedido pela Academia de Polícia Militar, em solenidade de conclusão do curso, ao Oficial classificado em primeiro lugar no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), no âmbito da Polícia Militar da Bahia;

II - Bastão de Comando Cel PM **ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVEDO** - concedido pela Academia de Polícia Militar, em solenidade de conclusão do curso, ao Oficial classificado em primeiro lugar no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

Art. 6º - O Bastão de Comando da categoria “Posto” é o Bastão de Comando de Coronel PM, que faz jus o Oficial após a sua promoção ao último posto da Corporação do QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares).

Art. 7º - O Bastão de Comando da categoria “Cargo” é o Bastão de Comando de Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, que será concedido ao Comandante-Geral, em solenidade de assunção do comando da Corporação, a ser entregue pelo Governador do Estado.

Art. 8º - O Bastão de Comando Ten Cel PM **JOAQUIM MAURÍCIO FERREIRA** será de uso exclusivo do Oficial que obtiver a primeira colocação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

Parágrafo único - O referido Bastão-Prêmio só poderá ser usado fardado, quando o Oficial agraciado com esse prêmio participar da solenidade de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), no âmbito da Polícia Militar da Bahia, bem como ao comparecer à solenidade Comemorativa de Aniversário da PMBA.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

Art. 9º - O Bastão de Comando Cel PM **ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVÊDO** será de uso exclusivo do Oficial que obtiver a primeira colocação no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

Parágrafo único - O referido Bastão-Prêmio só poderá ser usado fardado, quando o Oficial agraciado com esse prêmio participar da solenidade de conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), no âmbito da Polícia Militar da Bahia, bem como ao comparecer à solenidade Comemorativa de Aniversário da PMBA.

Art. 10 - O Bastão de Comando de Coronel PM será de uso exclusivo do Oficial ocupante do posto de Coronel QOPM da ativa, nomeado para cargo de comando, chefia ou direção no âmbito da PMBA, e se agregado, apenas enquanto estiver nomeado para o cargo de Chefe da Casa Militar do Governador da Bahia (CMG).

§ 1º - O referido bastão deverá ser usado fardado, quando o Oficial ocupante do posto de Coronel QOPM da ativa ou do cargo de Chefe da CMG estiver no desempenho de atividades de inspeção, visita ou em solenidades no âmbito da Polícia Militar da Bahia, trajado com uniformes classificados como de representação, híbrido ou de atividade operacional, conforme Regulamento de Uniforme da PMBA.

§ 2º - O Oficial agregado que tenha exercido cargo de comando, chefia ou direção, no âmbito da PMBA poderá utilizar o Bastão de Comando de Coronel PM nos termos desta Portaria.

Art. 11 - O Bastão de Comando de Comandante-Geral da PMBA será de uso exclusivo do Coronel QOPM ocupante do cargo de Comandante-Geral da PMBA.

Parágrafo único - O bastão deverá ser usado fardado, quando o Comandante-Geral da PMBA estiver no desempenho de atividades de inspeção, visita ou em solenidades no âmbito da Polícia Militar da Bahia ou fora dela, trajado com uniformes classificados como de representação, híbrido ou de atividade operacional, conforme Regulamento de Uniforme da PMBA.

Art. 12 - Caso o Oficial possua, em razão de direito adquirido, mais de um tipo de Bastão de Comando, o seu uso será regulado segundo a ordem de precedência conforme a seguir descrita.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

I - O Bastão de Comando de Comandante-Geral da PMBA deverá ser sempre usado pelo titular do cargo, em qualquer circunstância, em detrimento aos demais Bastões de Comando que porventura possua.

II - O Bastão de Comando de Coronel PM deverá ser sempre usado pelo Oficial da ativa ocupante do último posto, em detrimento ao demais Bastões de Comando que porventura possua, em qualquer circunstância, exceto nas solenidades de conclusão dos cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e de Comando e Estado-Maior (CCEM), quando usará o bastão correspondente ao curso, caso o possua;

III - Os Bastões de Comando da categoria “Prêmio” deverão ser utilizados pelos Oficiais apenas nas solenidades de conclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e de Comando e Estado-Maior (CCEM), quando usará o Bastão de Comando correspondente ao curso, caso o possua. Na solenidade Comemorativa de Aniversário da PMBA, o Oficial deverá usar o Bastão-Prêmio de maior grau, caso possua os dois.

Parágrafo único - Para efeito de precedência quanto ao uso, caso o Oficial seja detentor dos dois Bastões de Comando da categoria “Prêmio”, o Bastão de Comando Cel PM **ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVÊDO** será considerado de maior grau para efeito de uso quando da participação em solenidade Comemorativa de Aniversário da PMBA.

Art. 13 - Para o uso dos Bastões de Comando deverão ser observadas as prescrições contidas no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar - RUPM e demais normas em vigor.

Art. 14 - Fica autorizado o uso do bastão recebido por Oficial contemplado anteriormente à vigência desta Portaria, desde que semelhante ao previsto no Anexo I, sendo vedado, contudo, o uso daquele bastão por Oficial agraciado a partir da vigência desta norma.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral.

Art. 16 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

ANEXO I

(Categoria, Tipo e Descrições dos Bastões de Comando)

BASTÕES DE COMANDO DA PMBA			
CATEGORIA	TIPO	DESCRIÇÃO	IMAGEM
PRÊMIO	BASTÃO DE COMANDO TEN CEL PM JOAQUIM MAURÍCIO FERREIRA	<p>Confeccionado em metal tipo prata e mantida como cor de apresentação, possui 500 mm de comprimento total, por 19 mm de largura na parte superior, terminando em 14 mm de diâmetro na parte inferior. Possui um gomo de 20 mm de altura por 24 mm de largura na extremidade superior, cujo conjunto em seu topo possui um aro metálico onde fixa uma <u>correntinha</u>. Na parte inferior possui uma biqueira com 30 mm de comprimento. No corpo, entre o gomo e a biqueira, revelam-se oito espaços e nós intermediários que completam o conjunto. Uso do presente bastão-prêmio ocorrerá nas solenidades previstas nesta Portaria.</p>	

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

BASTÕES DE COMANDO DA PMBA			
CATEGORIA	TIPO	DESCRIÇÃO	IMAGEM
PRÊMIO	BASTÃO DE COMANDO CEL PM ANTÔNIO MEDEIROS DE AZEVÉDO	<p>Confeccionado em metal tipo prata e banhado em ouro, possui 500 mm de comprimento total, por 19 mm de largura na parte superior, terminando em 14 mm de diâmetro na parte inferior. Possui um gomo de 20 mm de altura por 24 mm de largura na extremidade superior, cujo conjunto em seu topo possui um aro metálico onde fixa uma <u>correntilha</u>. Na parte inferior possui uma biqueira com 30 mm de comprimento. No corpo, entre o gomo e a biqueira, revelam-se oito espaços e oito nós intermediários que completam o conjunto. Uso do presente bastão-prêmio ocorrerá nas solenidades previstas nesta Portaria.</p>	

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

BASTÕES DE COMANDO DA PMBA			
CATEGORIA	TIPO	DESCRIÇÃO	IMAGEM
POSTO	BASTÃO DE COMANDO DE CORONEL PM	<p>Em madeira da espécie jacarandá da Bahia, encerado em cor natural, possui forma cônica sextavada, com 500 mm de comprimento total e 25 mm de diâmetro na extremidade superior, terminando em ponta de 15 mm de diâmetro e possuindo ao longo do corpo do bastão seis gomos, sequenciados e torneados na própria madeira. A parte superior é encaixada em um castão de metal sextavado, dourado e com 100 mm de comprimento. Na extremidade superior do castão de metal (no topo), se aplica uma placa de metal dourada, em formato hexagonal, contendo a miniatura do Brasão de Armas do Estado da Bahia em alto relevo, também em tom de ouro. No corpo do castão de metal e em uma de suas faces, consta cravado na parte superior o emblema da PMBA, em metal, com tom de ouro e em alto relevo. Na mesma face do castão em metal e na parte inferior, consta cravada a insígnia de Coronel PM, em metal, com as cores naturais da insígnia e em alto relevo. A extremidade inferior do bastão (ponta) é arrematada por uma biqueira de 30 mm de comprimento, em metal com tom de ouro. Uso conforme previsão na presente Portaria.</p>	

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO



BASTÕES DE COMANDO DA PMBA			
CATEGORIA	TIPO	DESCRIÇÃO	IMAGEM
CARGO	BASTÃO DE COMANDO DE COMANDANTE-GERAL DA PMBA	<p>Em madeira da espécie jacarandá da Bahia, encerado em cor natural, possui forma cônica sextavada, com 500 mm de comprimento total e 25 mm de diâmetro na extremidade superior, terminando em ponta de 15 mm de diâmetro e possuindo ao longo do corpo do bastão seis gomos, sequenciados e torneados na própria madeira, entremeados por sete cavas com fundo na cor dourada. A parte superior é encaixada em um castão de metal sextavado, dourado e com 100 mm de comprimento. Na extremidade superior do castão de metal (no topo), se aplica uma placa de metal dourada, em formato hexagonal, contendo a miniatura do Brasão de Armas do Estado da Bahia em alto relevo, também em tom de ouro. No corpo do castão de metal e em uma de suas faces, consta cravado na parte superior o Brasão de Armas da PMBA, em metal, com tom de ouro e em alto relevo. Na mesma face do castão em metal e na parte inferior, consta cravada a insígnia de Coronel PM, em metal, com as cores naturais da insígnia e em alto relevo. A extremidade inferior do bastão (ponta) é arrematada por uma biqueira de 30 mm de comprimento, em metal com tom de ouro. Uso conforme previsão na presente Portaria.</p>	

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

ANEXO II (Movimentos com os Bastões de Comando)



PORTARIA N.º 086 - CG/25

OUTROS ATOS

1-ATOS DO SECRETÁRIO (Transcrição de DOE)

Aprova a Diretriz para a implantação e o funcionamento de Escritórios de Projetos e Processos no âmbito dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP e dos Núcleos de Gestão no âmbito das unidades da Secretaria da Segurança Pública - SSP, institui a Rede de Gestão Estratégica do SESP - RGE-SESP e disciplina o Comitê de Gestão Estratégica - CGE e o Comitê Integrado para Gestão de Projetos e Processos- CGPP.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício das competências previstas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.169, de 04 de outubro de 2019,